

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 66 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA:- Aprova diretrizes para efetivação de matrículas na Universidade Federal do Pará no ano de 1972 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Para efeito de matrícula na UFPa., o aluno será identificado através de um número que deverá acompanhá-lo por toda a vida universitária, nesta Instituição.

§ 1º - O aluno será obrigado a mencionar o seu número de identificação em todos os documentos, inclusive provas e outros papéis que deva assinar na condição de universitário da UFPa.

§ 2º - O número de identificação será constituído de sete dígitos, com as seguintes finalidades:

- a - os dois primeiros dígitos indicarão o ano em que se identificou;
- b - o terceiro dígito indicará a Área em que efetuar a primeira matrícula, da seguinte forma:
 - nº 1 - Área de Ciências Exatas e Naturais;
 - nº 2 - Área de Ciências Biológicas;
 - nº 3 - Área de Filosofia e Ciências Humanas;
 - nº 4 - Área de Letras e Artes.
- c - os quatro dígitos seguintes indicarão o número de ordem da matrícula de cada aluno em sua Área, em ordem crescente.

Art. 2º - São elementos essenciais para efetivação da primeira matrícula:

- I - o formulário de cadastro;
- II - o formulário de matrícula;
- III - os seguintes documentos pessoais (Reg. Ger., art. 40, § 1º):
 - a - certidão de nascimento;
 - b - três (3) fotografias tamanho 3 x 4;
 - c - atestado de vacinação antivariólica;
 - d - atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
 - e - certificado de conclusão do curso médio, inclusive históricos escolares do 1º e 2º Ciclo, em duas (2) vias cada.
- IV - o cartão-aluno para efeito de computação;
- V - cartões-disciplina também para efeito de computação.

Art. 3º - É condição essencial para a efetivação de primeira matrícula que o aluno apresente no ato os seguintes documentos que deverão ser registrados no seu cadastro:

- a - carteira de identidade;
- b - título de eleitor, se fôr maior de dezoito (18) anos;
- c - comprovação de quitação do serviço militar ou certificado de alistamento, se fôr do sexo masculino e tiver mais de dezessete (17) anos;

13/12/71

- d - carteira profissional, se a possuir;
- e - comprovante de horário de trabalho, firmado pelo empregador, se tiver ocupação;
- f - carteira de registro de estrangeiro, quando for o caso.

Art. 4º - Uma vez identificado, o aluno realizará a matrícula por disciplinas em cuja escolha será assistido por um Professor Orientador, na forma do disposto na Resolução nº 05, de 24 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Ger., art. 28, § 1º).

Art. 5º - São elementos auxiliares da matrícula por disciplinas, todas as instruções e publicações que a Universidade distribuir aos alunos com o objetivo de orientá-los e especialmente:

- I - o calendário escolar;
- II - o horário acadêmico;
- III - as listas de ofertas de disciplinas;
- IV - o Catálogo Geral dos Cursos, ou excertos do mesmo.

Art. 6º - É condição essencial para a efetivação da matrícula por disciplinas nos períodos letivos subsequentes que o aluno esteja com sua situação regular na Universidade.

Parágrafo único - Na oportunidade da matrícula prevista neste artigo, o aluno deverá atualizar o seu cadastro e atender às demais exigências que forem feitas pela Universidade no sentido de regularizar a sua situação funcional discente.

Art. 7º - Integram o sistema de matrícula da Universidade

de:

- a - o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, com as funções que lhe forem atribuídas no Regimento da Reitoria;
- b - os Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas, com a função de indicar as disciplinas de seu Curso ou Área, que devem ser oferecidas para efeito de integralização curricular;
- c - os Departamentos Didático-Científicos, com a função de elaborar as respectivas listas de ofertas;
- d - em cada Centro, a Comissão de Coordenação de matrícula, composta pelos respectivos Diretor e Chefes de Departamentos com a função de:
 1. estabelecer a compatibilização de horários das disciplinas;
 2. articular-se com o DERCA quanto aos objetivos indicados nos itens anteriores, com relação aos demais Centros e especialmente, quanto à utilização de espaços acadêmicos, no "campus" universitário.

Art. 8º - As matrículas serão realizadas com base nas listas de ofertas de cada Departamento, em cuja elaboração serão obedecidas as seguintes etapas:

- a - preliminarmente os Colegiados de Cursos e Sub-Colegiados de Áreas indicarão aos Departamentos respectivos as disciplinas a serem oferecidas e, cada semestre para efeito de integralização curricular;
- b - em seguida, os Departamentos apresentarão à Comissão de Coordenação de Matrícula a sua lista de ofertas indicando as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, suas cargas horárias, súmulas, turmas e demais elementos referidos no § 2º do art. 28 do Regimento Geral.
- c - a Comissão de Coordenação de Matrícula efetuará a compatibilização entre as listas de ofertas dos diversos Departamentos visando o melhor aproveitamento do espaço acadêmico, em articulação com o DERCA, na forma do item nº 3 da alínea c do art. 7º.

12/11/70

Capítulo II - Da matrícula ao Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação.

Art. 9º - Deverão matricular-se no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação, no primeiro período letivo de 1972 (Reg. Ger., art. 46):

- a - os alunos aprovados no Concurso Vestibular realizado em 1972 (Reg. Ger., art. 31, "a");
- b - os alunos que, em 1970, foram reprovados nas primeiras séries dos cursos seriados, ou nelas trancaram suas matrículas e que não se tenham matriculado em 1971;
- c - os alunos que, em 1971, foram reprovados nas segundas séries dos cursos seriados, ou nelas trancaram suas matrículas e que, usando da faculdade que lhes concede a Resolução nº 18, de 01.04.71, do Conselho Universitário, sobre o aproveitamento dos estudos já realizados, não obtiveram o total de créditos que lhes permita matricular-se no Segundo Ciclo do respectivo Curso de Graduação.

Parágrafo único - Os alunos a que se referem as alíneas "b" e "c" do "caput" deste artigo, somente poderão matricular-se na Área do Primeiro Ciclo correspondente ao Curso que tenham iniciado.

Art. 10 - Os alunos que já integram o Primeiro Ciclo e que não o tenham ainda concluído, realizarão a sua matrícula por disciplina na forma dos artigos 4º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Os alunos que já tenham obtido 3/4 dos créditos de sua Área do Primeiro Ciclo, poderão matricular-se em novas disciplinas optativas dessa mesma Área, respeitados os limites máximos e mínimos dos créditos estabelecidos pela Resolução nº 03, de 21.12.70 (Reg. Ger., art. 33, item V).

Art. 11 - A matrícula dos alunos do Primeiro Ciclo, no primeiro período letivo de 1972, será feita de acordo com as listas de habilitação fornecidas, respectivamente:

- a - na hipótese da alínea "a" do art. 9º, pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- b - na hipótese das alíneas "b" e "c" do mesmo artigo pelos Centros onde se situam, presentemente, os cursos seriados em que o aluno foi reprovado ou trancou matrícula.

Art. 12 - Para efetivação da matrícula no Primeiro Ciclo o aluno será chamado pelo número de ordem de sua classificação no Concurso Vestibular.

§ 1º - Cabe ao professor Orientador aprovar o plano de matrículas elaborado pelo aluno, segundo as instruções normativas que forem baixadas a respeito do assunto.

§ 2º - Os formulários e documentos complementares serão submetidos à triagem final do sistema de computação, para efeito de aceitação de matrícula, que dependerá de (Reg. Ger., art. 35):

- a - absoluta coincidência dos formulários de matrícula com o rascunho original;
- b - compatibilidade de horário das disciplinas escolhidas (Reg. Ger., art. 39, parág. único "c");
- c - respeito aos limites mínimo e máximo de créditos fixados (Reg. Ger., art. 34 e Res. nº 03, de 31 de de

zembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 6º).

Art. 13 - A matrícula em disciplinas eletivas será realizada, imediatamente após as matrículas nas disciplinas obrigatórias e optativas do Primeiro Ciclo, nas vagas existentes, nas turmas já constituídas, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 32, de 09.08.71, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, quanto às disciplinas ministradas em outros cursos proporcionados pela Universidade.

CAPÍTULO III - Da Matrícula no Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação

Art. 14 - Somente poderão matricular-se no Segundo Ciclo dos Cursos de Graduação os alunos que já tenham concluído o Primeiro Ciclo (Reg. Ger., art. 31 "b").

Art. 15 - As matrículas no Segundo Ciclo serão realizadas por cursos de graduação, até o preenchimento das vagas abertas para cada curso, na forma da presente Resolução.

Art. 16 - Para efeito do disposto no artigo anterior, as vagas previstas na Resolução nº 50, de 1º de dezembro de 1970, do Conselho Universitário, e em decorrência da inclusão de novos cursos, serão distribuídas nos dois semestres letivos de 1972, em cada Área com base no percentual de discentes, que no Primeiro Ciclo, se matricularam em tantas disciplinas e créditos quantos fôsem necessários para a conclusão do Ciclo, respectivamente, em dois ou três semestres letivos.

§ 1º - O total de vagas em cada Área obtido pelo processo estabelecido no "caput" deste artigo será proporcionalmente distribuído com base no mesmo percentual, pelos Cursos que a elas se vinculam, na forma da Resolução nº 50, de 1.12.70 do Conselho Universitário.

§ 2º - Os candidatos concorrerão às vagas atribuídas em cada semestre, para os diversos cursos de graduação através do Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo, na forma do art. 8º e seus parágrafos, da Resolução nº 13, de 9 de fevereiro de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 1971.

§ 3º - Na forma do critério estabelecido neste artigo as vagas, para os semestres letivos de 1972, serão as constantes da Tabela anexa que faz parte da presente Resolução.

Art. 17 - Os alunos que, tendo concluído o Primeiro Ciclo, não obtiveram vaga nos cursos de sua opção, poderão concorrer à matrícula no semestre subsequente (Reg. Ger., art. 26).

§ 1º - Com o objetivo de melhorar o seu Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo - CRPC, no semestre subsequente, o aluno que já tenha sido aprovado nas disciplinas obrigatórias de Área, poderá matricular-se nessas disciplinas, havendo vagas, nas turmas já constituídas, ou utilizar-se da faculdade prevista no art. 10 desta Resolução.

§ 2º - As notas obtidas pelo aluno que tenha usado da faculdade prevista no parágrafo anterior serão somadas às que tenha obtido anteriormente e divididas por dois para que seja determinado o total de pontos alcançados naquela disciplina (Res. nº 13, de 9.12.71 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 8º).

Art. 18 - As matrículas no Segundo Ciclo obedecerão aos procedimentos normais da matrícula por disciplinas, a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º, da presente Resolução.

Art. 19 - Fica vedada a aceitação de matrículas por transferências, no Segundo Ciclo, sempre que o número de vagas abertas para o curso respectivo, seja preenchido integralmente pelo sistema de matrículas previsto neste Capítulo, ressalvadas as hipóteses mencionadas no art. 73, § 2º do Regimento Geral e as decorrentes de acordos curriculares.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 20 - As matrículas dos alunos previstas nesta Resolução, serão realizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, sob a direção dos Professores Orientadores, na forma da Resolução nº 05, de 24.12.70, com a colaboração das Secretarias dos Centros de Estudos Básicos e Profissionais.

Art. 21 - Dentro do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, a Reitoria baixará calendário especial para a realização das matrículas, em cada semestre, nas diferentes Áreas ou Cursos, com a indicação do dia, hora e local para sua efetivação.

§ 1º - Os alunos sob o regime de créditos, somente serão admitidos à matrícula fora do dia e hora fixados, por motivo de força maior, devidamente comprovado em cada caso, e mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ 2º - Os alunos sob o regime seriado, somente serão admitidos à matrícula fora do dia e hora fixados, por motivo de força maior devidamente comprovado em cada caso.

Art. 22 - Somente serão aceitas matrículas por procuração (Reg. Ger. art. 40), quando o candidato encontrar-se comprovadamente impossibilitado de comparecer pessoalmente, por motivo de doença, ou outro motivo relevante e intransponível, independente de sua vontade, aceito pela Reitoria que com o intuito de comprovar poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos hábeis e determinar as diligências que julgar conveniente.

Parágrafo único - É também condição para que sejam aceitas matrículas por procuração que dela constem poderes específicos para que o mandatário escolha as disciplinas e respectivos horários, segundo a lista de ofertas.

Art. 23 - Os alunos dos cursos seriados deverão matricular-se na Secretaria dos Centros respectivos (Res. nº 59, de 24 de dezembro de 1970, art. 3º).

Art. 24 - As matrículas de diplomados serão objeto de Resolução específica do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 25 - A Reitoria baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Resolução (Reg. Ger., arts. 27 e 46).

Art. 26 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 66, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971, DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

VAGAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NO SEGUNDO CICLO, EM 1972

	Primeiro Semestre	Segundo Semestre	Total
1. Centro de CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS			
1.1 - Curso de Química (licenciatura)	20	20	40
1.2 - Curso de Matemática (licenciatura)	25	25	50
1.3 - Curso de Física (licenciatura)	15	15	30
1.4 - Curso de Geologia	15	15	30
2. Centro de FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS			
2.1 - Curso de Ciências Sociais (licenciatura)	30	30	60
2.2 - Curso de Geografia (licenciatura)	25	25	50
2.3 - Curso de História (licenciatura)	25	25	50
3. Centro de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
3.1 - Curso de Ciências Biológicas (licenciatura)	30	10	40
3.2 - Curso de Ciências Biológicas Modalidade Médica - Bacharelado	30	10	40
4. Centro de LETRAS E ARTES			
4.1 - Curso de Letras (licenciatura)	50	50	100
5. Centro BIO-MÉDICO			
5.1 - Curso de Medicina	234	78	312
5.2 - Curso de Farmácia	75	25	100
5.3 - Curso de Odontologia	111	37	148
6. Centro TECNOLÓGICO			
6.1 - Curso de Arquitetura	15	15	30
6.2 - Curso de Engenharia Civil	60	60	120
6.3 - Curso de Engenharia Mecânica	25	25	50
6.4 - Curso de Engenharia de Eletricidade	15	15	30
6.5 - Curso de Engenharia Química	10	10	20
6.6 - Curso de Química Industrial	45	45	90
7. Centro SÓCIO-ECONÔMICO			
7.1 - Curso de Economia	50	50	100
7.2 - Curso de Administração	30	30	60
7.3 - Curso de Contadoria	40	40	80
7.4 - Curso de Biblioteconomia	20	20	40
7.5 - Curso de Direito	115	115	230
7.6 - Curso de Serviço Social	60	60	120
8. Centro de EDUCAÇÃO			
8.1 - Curso de Pedagogia (licenciatura)	30	30	60
TOTAL	1.200	880	2.080

Handwritten signature